

PROJETO DE LEI Nº 10.309/2025

Dispõe sobre a alteração do Item 1, do §4º, do art. 11, da Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, e acrescenta o art. 12-A à referida Lei, para dispor sobre regras específicas de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º O item 1 do §4º do art. 11 da Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem;"

Art. 2º A Lei Municipal nº 7.347, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

***Art 12-A** O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

I- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;

II- 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;

III- 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria;

IV- somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o "caput".

§2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste



artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 13, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 26 de novembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador ANDERSON CORREIA
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo